

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Outubro de 2004



Série

Número 124

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 203/2004**

Aprova o Regulamento de aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM).

## VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

## Portaria n.º 203/2004

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM), instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto.

Considerando que o SIPPE-RAM preenche os critérios definidos no Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas, publicado no JO L10 de 13/01/2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, no que respeita à extensão do âmbito de aplicação por forma a incluir os auxílios à investigação e desenvolvimento:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM), e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.
- 2 - A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de Setembro de 2004

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Cunha e Silva

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE  
INCENTIVOS A PEQUENOS PROJECTOS EMPRESARIAIS DA  
REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Artigo 1.º  
Elementos da Candidatura

O processo de candidatura deverá ser instruído com os elementos constantes do anexo A ao presente diploma, os quais, ficarão à guarda do promotor para consulta dos técnicos da entidade gestora sempre que for solicitada, devidamente organizados e actualizados com os documentos exigíveis correspondentes ao projecto de investimento já executado.

Artigo 2.º  
Condições de acesso

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, considera-se que os promotores de projectos de investimento possuem uma situação económica-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira superior e igual a 20%, calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPe}{ALe} \times 100$$

Em que:

*CPe* - capitais próprios da empresa

*ALe* - activo líquido da empresa

- 2 - Para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projectos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 30% de capitais próprios, calculado através de uma das fórmulas seguintes:
 
$$\frac{CPe + CPp}{ALe + Ip} \times 100 \quad \text{ou} \quad \frac{CPp}{Ip} \times 100$$

Em que:

*CPe* - capitais próprios da empresa

*CPp* - capitais próprios do projecto

*ALe* - activo líquido da empresa

*Ip* - montante do investimento elegível do projecto

- 3 - Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 1 e 2, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a uma data posterior ao final do exercício (e anterior à data da candidatura), desde que legalmente certificado por um revisor oficial de contas.
- 4 - Para efeitos da alínea j) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, (demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira), para projectos inferiores a 150.000 euros, a viabilidade será aferida através da correcta instrução do processo de candidatura. Para projectos superiores a 150.000 euros, terá de apresentar um estudo de viabilidade económica e financeira.

Artigo 3.º  
Metodologia para a determinação  
da valia económica

O cálculo da valia económica (VE) prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, resulta da ponderação dos critérios e metodologias definidas no anexo B ao presente diploma.

Artigo 4.º  
Natureza e intensidade do incentivo

- 1 - A taxa base do incentivo a atribuir é de 30%.
- 2 - O valor do incentivo referido no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, é determinado da seguinte forma:
  - a) Micro e Pequenas Empresas:
    - i) até ao limite de 100.000 euros de investimento elegível é atribuído um incentivo não reembolsável, calculado à taxa base de 30%;
    - ii) para investimento elegível que exceda os 100.000 euros, é atribuído um incentivo reembolsável, à taxa base de 30%, a incidir sobre os 70% do respectivo excedente.
  - b) Médias Empresas:
    - i) o apoio assume a forma de incentivo reembolsável, calculado à taxa base de 30%, a incidir sobre 70% do total do investimento elegível.

- 3 - Para as médias empresas não é concedido o apoio a título de incentivo não reembolsável.
- 4 - A comparticipação financeira reembolsável prevista no ponto ii) da alínea a) e alínea b) ambos do n.º 2 do presente artigo será atribuída nas seguintes condições:
  - a) Período de carência do reembolso do incentivo - 1 ano a contar da data de concessão do subsídio reembolsável;
  - b) Prazo de reembolso - entre 3 a 5 anos, em prestações semestrais de capital.

#### Artigo 5.º Majoração do Incentivo

- 1 - Para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, a taxa de majoração é fixada em:

Jovens Empresários e/ou Localizados em Zonas prioritárias	Parques Empresariais
5%	5%

- 2 - As taxas de majoração referidas no número anterior, são cumuláveis.

#### Artigo 6.º Zonas prioritárias

Para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, consideram-se prioritários todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, com excepção do concelho do Funchal.

#### Artigo 7.º Pedido de Pagamento

- 1 - Para efeitos de cumprimento do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, a garantia bancária corresponderá a 70% do incentivo total aprovado.
- 2 - Após a conclusão do investimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, a garantia bancária manter-se-á pelo valor de 70% do Incentivo Reembolsável aprovado.
- 3 - O prazo para apresentação do pedido de pagamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/M, de 12 de Agosto, é de 120 dias úteis, a contar da data da última factura imputada ao investimento.

#### Anexo A Dossier de Candidatura

Elementos da Candidatura que devem constar na empresa em dossier devidamente organizado:

1. Fotocópia do cartão de empresário em nome individual ou do cartão de identificação de pessoa colectiva.
2. Fotocópias do modelo de rendimentos anual e respectivos anexos, referentes aos três anos anteriores à apresentação da candidatura.
3. Fotocópias das folhas de pagamento à Segurança Social, do último mês dos dois anos anteriores à apresentação da candidatura.

4. Declaração do promotor de que cumpre o critério de independência para o efeito de classificação como Pequena e Média Empresa, nos termos da Recomendação da Comissão 96/280/CE, de 3 de Abril de 1996.
5. Fotocópia da declaração de início de actividade.
6. Carta da instituição de crédito expressando a intenção de financiar a empresa com indicação do montante e respectivas condições de financiamento (plano de utilização e carência, o prazo total da operação e taxa de juro). A instituição de crédito pode condicionar a aprovação do empréstimo à aprovação do incentivo.
7. Carta da instituição financeira expressando a intenção de proceder à locação com indicação do montante e respectivas condições de financiamento (plano de rendas, prazo total da operação, a taxa de juro, e o valor residual). A instituição financeira pode condicionar a aprovação da locação financeira à aprovação do incentivo;
8. Declaração de interesse para o turismo (quando aplicável);
9. Licenciamentos Camarários, das Entidades Reguladoras e os Alvarás para os diversos sectores, e sempre que aplicável;
10. Projecto de arquitectura (quando aplicável);
11. Fotocópia do registo no Cadastro Comercial ou documento comprovativo em como já requereu o mesmo
12. Licenciamento Industrial e respectivo cadastro industrial ou documento comprovativo em como já requereu o mesmo (quando aplicável);
13. Estudo de viabilidade económica e financeira (quando aplicável);
14. Facturas pró-forma, orçamentos, catálogos, documentos de quitação e outros elementos que em sede de análise comprovem a intenção de investimento, numerados por ordem sequencial. Além dos já referidos, deverão constar no Dossier de Candidatura, nos 20 dias úteis após a comunicação da decisão de concessão dos apoios, os seguintes documentos:
15. Fotocópia do Diário da República ou Jornal Oficial com a publicação do contrato de sociedade ou, em alternativa, fotocópia da escritura pública do contrato de sociedade;
16. Fotocópia de certidão de matrícula da sociedade emitida há menos de 6 meses;
17. Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Fazenda Nacional;
18. Contratos de mútuo ou ficha de aprovação de crédito dos empréstimos bancários, das locações financeiras e de outros capitais alheios, excluindo suprimentos, considerados no financiamento do projecto;
19. Fotocópia da acta da assembleia geral que delibere, quando necessário:
  - A chamada de prestações suplementares;
  - Acelebração de contratos de suprimentos de capital.

#### Anexo B

##### 1.º Valia Económica

- 1 - A valia económica (VE) será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos seguintes critérios, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$VE = 0,70A + 0,15B + 0,15C$$

onde:

Critério A- Mérito para a política económica;

Critério B - Criação de postos de trabalho;

Critério C - Contributo para a consolidação financeira.

- 2 - A VE será acrescida de 10% do seu valor, no caso de projectos promovidos por empresas que apresentem resultados líquidos positivos em, pelo menos, dois dos últimos três exercícios.
- 3 - Consideram-se elegíveis os projectos com VE igual ou superior a 50, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 6.º do presente diploma.

2.º

Critério A: Mérito para a política económica

- 1 - A pontuação do critério A - mérito para a política económica será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos subcritérios, através da aplicação da fórmula seguinte:  
 $A = 0,60 A1 + 0,40 A2$   
 onde:  
 Subcritério A1 - Investimento prioritário;  
 Subcritério A2 - Investimentos em localização prioritária;

- 2 - O subcritério A1 - Investimento prioritário avalia o projecto tendo em conta o estímulo para a modernização da empresa, considerando-se prioritários os investimentos nas seguintes áreas:  
 a) Organização e gestão;  
 b) Qualidade;  
 c) Ambiente, da segurança e higiene;  
 d) Inovação tecnológica, incluindo racionalização energética.

Mediante proposta do organismo gestor, poderão ainda ser considerados prioritários pelo membro do Governo que tutele o IDE-RAM outros tipos de investimento.

A pontuação deste subcritério será função do peso relativo dos investimentos prioritários sobre o total das despesas elegíveis nos seguintes termos:

Pontuação	% do investimento prioritário sobre o investimento elegível				
	X < 25	25 X < 40	40 X < 50	50 X < 60	60
	0	25	50	75	100

- 3 - O subcritério A2 - Localização prioritária avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I, II, III, identificadas no n.º 5 deste anexo, sendo a pontuação obtida de acordo com o seguinte:  
 a) Projectos localizados na zona I: 50 pontos;  
 b) Projectos localizados na zona II: 75 pontos;  
 c) Projectos localizados na zona III: 100 pontos;

No caso do projecto de investimento se localizar em mais de uma das zonas, a pontuação deste subcritério será função do peso relativo dos investimentos elegíveis em cada uma dessas zonas.

3.º

Critério B: Criação de postos de trabalho

A pontuação do critério B - criação de postos de trabalho será atribuída nos seguintes termos:

Pontuação	Número de Postos de Trabalho (criação líquida)			
	0	1	2	3 ou mais
	0	50	75	100

Entende-se por criação líquida de postos de trabalho a diferença entre os postos de trabalho existentes antes da candidatura e os postos de trabalho verificados após a conclusão do projecto e mantidos, pelo menos, durante cinco anos.

Para o valor dos postos de trabalho antes da candidatura considera-se o maior dos valores dos existentes no final dos dois últimos anos anteriores ao da candidatura.

4.º

Critério C: Contributo para a consolidação financeira

A pontuação do critério C - Contributo para a consolidação financeira será determinada pela percentagem de novos capitais próprios relativamente ao investimento elegível, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Capitais Próprios sobre investimento elegível		
	30 X < 35	35 X < 40	40
	50	75	100

5.º

Zonas de modulação regional

Zonas de modulação	Concelhos
Zona I	Funchal
Zona II	Câmara de Lobos
	Ribeira Brava
	Ponta do Sol
	Calheta
	Porto Moniz
	São Vicente
	Santana
	Machico
	Santa Cruz
Porto Santo	
Zona III	Parques Empresariais



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)